



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



Projeto de lei Legislativo nº. 5, de 24 de dezembro de 2015.

Concede abono aos servidores efetivos do Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um abono aos servidores efetivos da Câmara Municipal, de forma proporcional aos meses trabalhados, em parcela única e exclusiva, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para cada servidor, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º O abono não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incide vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Sobre o abono não incide os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

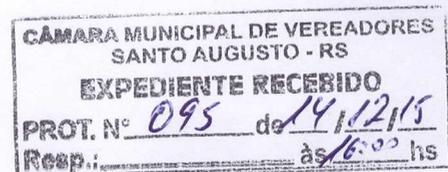
Art. 4º As despesas desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

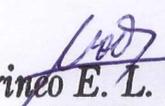
Art. 5º Esta lei entra em vigor da nata de sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Santo Augusto, RS, 14 de dezembro de 2015.


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Presidente


Ver. Carolina Frágoso Langner
Secretária




Erineo E. L. Motta
Diretor Geral